



LEI Nº 353/2007, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

“DISPÕE A CESSÃO DE IMÓVEL POR PRAZO INDETERMINADO, PARA EDIFICAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2.007, conforme Autógrafo de Lei Nº. 020/2007.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Novais, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, autorizado a ceder a título precário e por prazo indeterminado à Câmara Municipal de Novais, os imóveis a seguir discriminados, tendo por finalidade, a edificação da sede do Poder Legislativo:

I – Uma área de matrícula 32.308, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva, lote 19: quadra A – Um terreno de formato irregular, denominado lote 19 da quadra A, do loteamento Residencial São Lucas, na cidade de Novais-SP, distante 32,00 metros do alinhamento do prolongamento da rua Major João Batista Novais, lado ímpar, com as seguintes metragens e confrontações: 10,00 metros de frente para rua João Cantareiro Serrano; 28,00 metros de um lado, em divisa com o lote 20; 27,55 metros do outro lado, em divisa com o lote 18; e 10,00 metros nos fundos em divisa com lote 07, perfazendo uma área de 277,75 metros quadrados.

II - Uma área de matrícula 32.309, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva, lote 20: quadra A – Um terreno de formato irregular, denominado lote 20 da quadra A, do loteamento Residencial São Lucas, na cidade de Novais-SP, distante 22,00 metros do alinhamento do prolongamento da rua Major João Batista Novais, lado ímpar, com as seguintes metragens e confrontações: 10,00 metros de frente para rua João Cantareiro Serrano; 28,45 metros de um lado, em divisa com os lotes 01 e 03; 28,00 metros do outro lado, em divisa com o lote 19; e 10,00 metros nos fundos em divisa com lote 06, perfazendo uma área de 282,25 metros quadrados.

Art. 2º - Ressalvadas as despesas com projetos e edificações que correrão por conta do orçamento próprio do Poder Legislativo consignado na Lei Orçamentária Anual e visando a redução de custos, o Poder Executivo poderá contribuir com o empreendimento através da disponibilização de bens e serviços já existentes no Município.

Art. 3º - A retomada do imóvel e suas edificações somente poderá ser feita mediante a autorização legislativa, devidamente justificada.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 353/2007, 28/08/2007.-

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 28 de agosto de 2007.

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Téc. Administrativo – Substº.